

P. A. C. E. R. T. T.

2739



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Karden de 0019/0019

2019.1.1.016 11-86

DISTRIBUIÇÃO

Aut. Tiago da Fonseca

D. D. U. 2

de 17-3-40

D. D. U. 24

de 23-7-?

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

de Felicia-
do terreno, lote nº 5, da
da dona Francisca, com as medições

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2117

17 de Março de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.739, referente ao terreno, lote n° 5, da rua dona Januária, em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. ANTÔNIO TIAGO DA FONSEGA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre o que se refere o final do relatório aprovado em sessão de 12 do corrente.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 7-4-42 fls. 1579
A. B. B.

Aprov. em sessão de 12-3-97
Ris, 12-3-97

*a) H.D.
 P.F.T.
 R.P.P.*

R E L A T Ó R I O

ANTÔNIO TIAGO DA FONSECA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos referentes ao terreno, lote nº 5, situado à rua Princesa dona Francisca, hoje rua dona Januária, em Santa Cruz:

- a) - Carta de adjudicação extraída dos autos de inventário dos bens do finado Feliciano Antônio Rodrigues, em que foi inventariante Antônio Tiago da Fonseca, a favor do mesmo inventariante, da qual consta o inteiro teor da sentença de 31 de agosto de 1929, do Juiz do inventário - Dr. Antônio Mendes de Oliveira Castro, que adjudicou ao dito Antônio Tiago da Fonseca, na qualidade de cessionário dos direitos hereditários de Maria d'Austria Vieira, viuva meelra, Jardelina Maria Rodrigues, José do Rosário Teixeira e sua mulher Amalia Maria Teixeira, José Jacinto Vieira e sua mulher dona Aurea Maria Vieira e João Rezende Rodrigues, únicos herdeiros do finado, o prédio sito à rua dona Januária, nº 35 e o domínio útil do terreno em que se encontra dito prédio, medindo 11 m de frente por 9,0m de largura nos fundos e 50.50 m de extensão pelo lado direito e 53 m pelo lado esquerdo. A carta de adjudicação foi transcrita a fls. 72, do Livro nº 3-CC, sob nº 2.065, em 14 de outubro de 1929, no Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal;
- b) - Carta de aforamento nº 46, expedida em 7 de dezembro de 1908, pela Diretoria das Rendas Públicas do Tesouro Federal, a favor de Feliciano Antônio Rodrigues, do terreno, lote nº 5, da rua Princesa dona Francisca, com as medições

- 2 -

acima descritas;

- c) - Recibo do pagamento de fóros de 11 m de terreno situado à rua Princesa dona Francisca, hoje rua dona Januária, correspondente aos exercícios de 1938 e 1939, passado em nome de Feliciano Antônio Rodrigues e assinado por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Apesar de tratar-se do terreno foreiro à Fazenda Nacional, esta não foi ouvida no inventário, antes de ser expedida a carta de adjudicação, afim de que pudesse usar do direito de opção, nos termos do artigo 685 do Código Civil. Como a culpa dessa omissão não pode ser atribuída ao requerente, que confessou a natureza enfiteutica da propriedade, nas declarações que prestou, no inventário, na qualidade de inventariante, não se lhe deve aplicar a cominação do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, caso tenha providenciado no sentido de ser regularizada a situação do terreno, na D.D.U., e pago o laudêmio devido à Fazenda Nacional.

Convém, pois, que, preliminarmente, ouça-se a D.D.U. nesse sentido.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

RELATÓRIO

ANTÔNIO TIAGO DA FONSECA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos referentes ao terreno, lote nº 5, situado à rua Princesa dona Francisca, hoje rua dona Januária, em Santa Cruz:

- a) - Carta de adjudicação extraída dos autos de inventário dos bens do finado Feliciano Antônio Rodrigues, em que foi inventariante Antônio Tiago da Fonseca, a favor do mesmo inventariante, da qual consta o inteiro teor da sentença de 31 de agosto de 1929, do Juiz do inventário - Dr. Antônio Mendes de Oliveira Castro, que adjudicou ao dito Antônio Tiago da Fonseca, na qualidade de cessionário dos direitos hereditários de Maria d'Austria Vieira, viuva meiora, Jardelina Maria Rodrigues, José do Rosário Teixeira e sua mulher Amalia Maria Teixeira, José Jacinto Vieira e sua mulher dona Aurca Maria Vieira e João Rezende Rodrigues, únicos herdeiros do finado, o prédio sito à rua dona Januária, nº 33 e o domínio útil do terreno em que se encontra dito prédio, medindo 11 m de frente por 9,0m de largura nos fundos e 50.50 m de extensão pelo lado direito e 53 m pelo lado esquerdo. A carta de adjudicação foi transcrita a fls. 72, do Livro nº 3-00, sob nº 2.065, em 14 de outubro de 1929, no Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal;
- b) - Carta de aforamento nº 46, expedida em 7 de dezembro de 1908, pela Diretoria das Rendas Públicas do Tesouro Federal, a favor de Feliciano Antônio Rodrigues, do terreno, lote nº 5, da rua Princesa dona Francisca, com as medições

- 2 -

acima descritas;

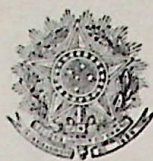
- c) - Recibo do pagamento de fóros de 11 m de terreno situado à rua Princesa dona Francisca, hoje rua dona Januária, correspondente aos exercícios de 1938 e 1939, passado em nome de Feliciano Antônio Rodrigues e assinado por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Apesar de tratar-se de terreno foreiro à Fazenda Nacional, esta não foi ouvida no inventário, antes de ser expedida a carta de adjudicação, afim de que pudesse usar do direito de opção, nos termos do artigo 685 do Código Civil. Como a culpa dessa omissão não pode ser atribuída ao requerente, que confessou a natureza enfiteutica da propriedade, nas declarações que prestou, no inventário, na qualidade de inventariante, não se lhe deve aplicar a cominação de artº 7º do Decreto-Lei nº 893, caso tenha providenciado no sentido de ser regularizada a situação do terreno, na D.D.U., e pago o laudêmio devido à Fazenda Nacional.

Conven, pois, que, preliminarmente, ouça-se a D.D.U. nesse sentido.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL

MJA/EL.

DISTRITO FEDERAL

MA/PCRTF - 490

Em 26 de junho de 1942.

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora
de Títulos de Terras,

Contendo os esclarecimentos solicitados no ofício nº 2 117, de 17 de março último, dessa Comissão, - passo às vossas mãos o incluso processo nº 23 166 de - 1942, referente ao lote nº 5 da rua Dona Januária, em Santa Cruz, em o qual é interessado o sr. ANTÔNIO TIAGO DA FONSECA.

(Procº n. 23 166/42.)

Atenciosas saudações.

Viriuso de Azevedo
(Pelo Chefe do Serviço)

(Decreto-Lei 893)

S

Of. 2428

23 de Julho de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.739, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno, lote nº 5, da rua D. Januária, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. ANTÔNIO TIAGO DA FONSECA.

Devolvemo-vos o processo D.D.U. nº 37.110/36.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO de 5-8-42 fls. 12.175
 [Assinatura]

PCERTT - 2.739 - Requerente: ANTONIO TIAGO DA FONSECA, lote nº 5, da rua dona Januária, em Santa Cruz.

"À vista das informações prestadas pela D.D.U. e constantes do processo remetido em apenso, do qual se vê que o requerente pagou o laudêmio referente à transferência do terreno, lote nº 5, situado à rua Princesa dona Francisca, em Santa Cruz, na qualidade de cessionário dos direitos dos herdeiros do finado Feliciano Antônio Rodrigues, foreiro do mesmo terreno, e bem assim que tomou todas as providências junto aquela Diretoria para regularizar a mesma transferência, a Comissão julgou regulares os documentos pelo requerente apresentados e descritos no relatório aprovado em sessão de 12/3/1942. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."